

RESOLUÇÃO Nº 014/2026 - CEPE/UNESPAR

Aprova a alteração na Resolução 064/2023 – CEPE/UNESPAR – que dispõe sobre o Regulamento de afastamento para capacitação docente da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR..

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.047.013-4;

considerando o parecer da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª. Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 18 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração nos artigos 12, 19 e 20 da Resolução 064/2023 – CEPE/UNESPAR – que dispõe sobre o Regulamento de afastamento para capacitação docente, nas seguintes proposições :

I. Alteração no Art. 12, para inversão entre os incisos I e II do § 1º.

Art. 12.

.....
§ 1º A seleção e indicação de docentes no PACD, deve considerar os seguintes critérios de prioridade, respeitadas as diferentes categorias:

- I - Atendimento às necessidades de titulação do Centro de Área;
- II - Ter vínculo com Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Unespar;

II. Alteração no Art. 19, para inclusão dos §§ 1º e 2º.

Art. 19.....

§ 1º Fica permitida a cessão de vaga entre os Centros de Área, após a elaboração do PACD, quando houver necessidade devidamente fundamentada do Centro de Área que necessite extrapolar o percentual previsto, observadas as autorizações dispostas no Art. 20 deste Regulamento, com prioridade para os Centros que apresentarem o menor percentual de docentes com titulação de doutorado.

§ 2º A efetivação do afastamento do docente estará condicionada, anualmente, à observância dos limites estabelecidos na legislação vigente do Estado do Paraná.

III. Alteração do *caput* do Art. 20, com renumeração do § 3º para § 8º e inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

Art. 20. Poderá haver alteração de nomes no PACD após a sua homologação, devendo, caso essa alteração ultrapasse o limite de vagas permitido ao Centro de Área, ser condicionada à exclusão de outro docente lotado no mesmo Centro de Área ou à cessão de vaga por outro Centro de Área, o qual terá o número de vagas reduzido.

§ 1º.....

§ 2º Tanto a exclusão quanto a inclusão de novo docente deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro de Área, respeitado o limite disposto no Art. 19 desta Resolução.

§ 3º Nos casos de alteração por cessão de vaga entre Centros de Área, o Centro de Área que necessitar ampliar o percentual de concessão de afastamento para capacitação docente deverá solicitar manifestação de outros Centros de Área cujo limite de 10% (dez por cento) não tenha sido atingido, sendo a inclusão condicionada à aprovação de ambos os Conselhos de Centro de Área envolvidos.

§ 4º O Centro de Área consultado deverá, obrigatoriamente, consultar os Colegiados de Curso acerca da possibilidade de cessão de vagas, do quantitativo de vagas e do período, em meses (máximo 12), pelo qual a vaga será cedida, devendo os Colegiados de curso de graduação deliberar de forma colegiada.

§ 5º O Centro de Área que ceder a vaga deverá, via eprotocolo, comunicar o Centro de Área solicitante, anexando as atas dos Colegiados e do Centro de Área.

§ 6º De posse desta documentação, o docente ou docentes beneficiados com a cessão de vaga deverão proceder o trâmite determinado nesta Resolução e na Resolução que aprova o Plano Anual de Capacitação Docente para o ano da concessão.

§ 7º A renovação do período de cessão de vaga dependerá de nova consulta e aprovação pelo Centro de Área cedente e Colegiados envolvidos.

§ 8º As solicitações de alteração devem ser encaminhadas pelo Centro de Área à PRPPG, que submete ao CAD para análise e deliberação.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens constantes na Resolução nº 064/2023 - CEPE/Unespar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 18 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Universidade Estadual do Paraná

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Correspondência Interna 107/2026.

Documento: **Resolucao0142026AprovaalteracaonaResolucao0642023CEPEUNESPAR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 30/03/2026 14:29 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **2.079.126** por: **Ivone Ceccato** em: 30/03/2026 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

87ad84239f727784391bba4428ecc40c